



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 04.873.600/0001-15



Assinado de
forma digital
por
FRANCISCO
EDINALDO
QUEIROZ
DE
OLIVEIRA:59
353678234
FRANCISCO
EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:5935
3678234

DESPACHO

Ao Setor de Compras.

Processo Administrativo nº 1152424/2024-SEMAF-PMAC.

Assunto: Pesquisa de preço

Encaminhamos o presente processo para que realize a pesquisa de preços, com o mínimo de três empresas do ramo pertinente, cujo objeto é **Aquisição de Marcos Geodésicos de Concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA, de Augusto Corrêa/PA.** Os quais deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, constando CNPJ/MF, endereço e telefone para contato e assinado pelo responsável, cujo prazo de validade deve ser de 60 (sessenta dias) ou pesquisa realizada através do portal TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>), em seguida, elaborar mapa comparativo de preços para fins de identificação do custo estimado da contratação dos serviços.

Augusto Corrêa (PA), 16 de Maio de 2024.

Rafael Rodrigo Silva de Araújo
Rafael Rodrigo Silva de Araújo
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
DECRETO Nº 11.282/2023-GAB/PREFEITO
RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO
Secretário Mun. de Administração e Finanças

*Recebido em:
16/05/2024
Blau*



DESPACHO Nº 015/2024 – DECOM

Augusto Corrêa – PA, 16 de maio de 2024.

Ao Sr.

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Finanças da PMAC

Assunto: Encaminhamento de Pesquisa de Preço e Mapa Comparativo

Senhor Secretário,

Com base no assunto em referência, encaminho em anexo para Vossa Senhoria, a pesquisa de preço realizada na Plataforma “Fonte de Preços” iniciada no dia 16/05/2024 14:46 am, no IP: 191.243.111.160, e pesquisa realizada no site <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3923896>, cujo objeto é o seguinte “Aquisição de Marcos Geodésicos de Concreto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura -SEMAPA, do Município de Augusto Corrêa-Pá.”, juntamente com o mapa comparativo, indicando o preço médio do objeto pesquisado.

Tal pesquisa torna-se fundamental, pois seu objetivo é aproximar ao máximo o valor de referência do objeto em questão ao valor da contratação, objetivando sempre o interesse público e o princípio da economicidade.

Atenciosamente,

Fábio Brito de Sousa

Chefe de Setor

Departamento de Compras e Contratos – PMAC/SEMAF

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin/ Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO

EM 16 05 24

MONITÓRIO

Responsável



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1152424/2024 - SEMAF - PMAC

OBJETO: Aquisição de Marcos Geodésicos de Concreto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura -SEMAPA, do município de Augusto Corrêa-Pá.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	TCM/PA			PLATAFORMA FONTE DE PREÇOS - CNPJ: 16.538.909/0001- 38	VALOR MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
				PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA-PÁ CONTRATO Nº 20231217	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU- PÁ CONTRATO Nº 302/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PÁ CONTRATONº 514/2024	INST. NAC. COLON. REFORMA AGRÁRIA INCRA IDENTIFICAÇÃO: 320442100012210 0012720231		
1	Marco de concreto: traço 1:3:4, alma de ferro de 4,2 mm de diâmetro, forma tronco piramidal e dimensões 0,08 x 0,12 x 0,5 m, O topo do marco deve conter uma plaqueta de identificação, no centro da qual será realizada a medição. A plaqueta deve ser construída com material que garanta durabilidade e sua fixação no marco, o topo do marco deverá conter uma chapa de metal: aço inoxidável, latão, cobre ou bronze.	unid	4.000	R\$80,80	R\$31,00	R\$25,29	R\$30,54	R\$41,91	R\$167.640,00
TOTAIS R\$								R\$41,91	R\$167.640,00

Valor Médio por extenso: **R\$ 41,91** (Quarenta e Um Reais e Noventa e Um Centavos).

Valor Total por extenso: **R\$ 167.640,00** (Cento e Sessenta e Sete Mil e Seiscentos e Quarenta Reais).

Validade desta Cotação: **60** (sessenta) dias.

Fábio Brito de Sousa
Fábio Brito de Sousa

Chefe de Setor Departamento de Compras e Contratos - PMAC/SEMAF

Augusto Corrêa, 16 de maio de 2024.

MURAL DE LICITAÇÕES - CONS

tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3930866#licitacao

TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

INÍCIO SITE DO TCM-PA TCM-PA TRANSPARENTE

Atenção: Lista atualizada a cada 24 horas. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

Voltar à listagem de licitações

Dados da Licitação

Documentos 13

Publicidades 4

Participantes 1

Lotes & Itens 1

Contratos 2

Aditivos 0

LICITAÇÃO

#9.2023-091

000017 - BRAGANCA

017001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA

> Nº do Processo Administrativo: 20231610002

> Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002

> Modalidade: REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL

> Tipo: MENOR PREÇO

> Regime: Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado

> Critério de Avaliação: POR ITEM

> Elemento de Despesa: MATERIAL PERMANENTE

> Local de Abertura: SALA DE REUNIÕES DA CPL COM SEDE NA PASS. NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, S/N, BAIRRO RIOZINHO, CIDADE DE BRAGANÇA/PA.

> Observação: NÃO INFORMADA

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: NÃO

Exercício: 2023

Situação: REALIZADA

Abertura: 22/11/2023 08:30

Publicação: 09/11/2023 12:10

Homologação: 04/12/2023 00:00

Caráter Sigiloso: NÃO

Será Firmado Contrato: SIM

Contratos: 2

Aditivos: 0

15:27

16/05/2024

16

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3930866#contratos>



CONTRATO Nº 20231217

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.592/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 031.972.472-72, residente na ESTRADA DO CACOAL, S/N, JIQUIRI, e de outro lado a firma LVB CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.505.319/0001-30, estabelecida à RUA PROJETADA LOTE 7 QUADRA 01, ABACATEIRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA LUCIVANE DA SILVA SALES, residente na AVENIDA DURVAL CABRAL N 11, VILA NOVA, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 619.720.292-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-091 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para aquisição de marco de concreto, para dar apoio ao trabalho de geoprocessamento, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Bragança.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
101439	MARCO DE CONCRETO: TRAÇO 1:3:4, ALMA DE FERRO DE 1,2 CM DE DIAMETRO, forma treito piramidal e dimensões 18 x 12 x 60 cm. O topo do marco deve conter uma plaqueta de identificação, no centro da qual será realizada a medição. A plaqueta deve ser construída com material que garanta durabilidade e sua fixação no marco, o topo do marco deverá conter uma chapa de metal, aço inoxidável, latão, cobre ou bronze. (Anexo I e II)	UNIDADE	1.250,00	84,800	106.000,00
VALOR GLOBAL R\$					106.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-091 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-091, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PASS NOSSA SENHORA DA GLORIA



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Dezembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-091.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0318.181220004.2.088 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 106.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

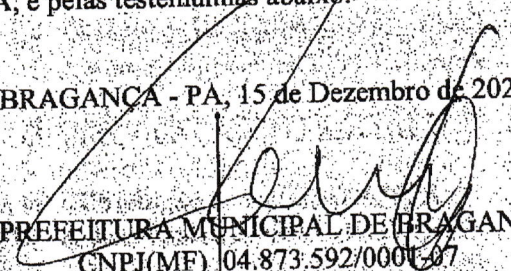
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-091, cuja realização decorre da autorização do Sr(a) RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

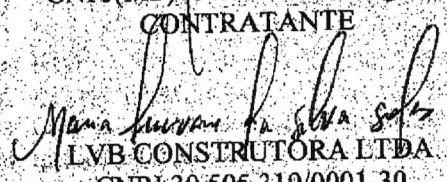
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 15 de Dezembro de 2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ(MF) 04.873.592/0001-07
CONTRATANTE


LVB CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 30.505.319/0001-30
CONTRATADO(A)

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



Testemunhas:

1. _____

2. _____

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20231217

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-091

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

CONTRATADA(O).....: LVB CONSTRUTORA LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para aquisição de marco de concreto, para dar apoio ao trabalho de geoprocessamento, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Bragança.

VALOR TOTAL.....: R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0318.181220004.2.088 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 106.000,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Dezembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Dezembro de 2023

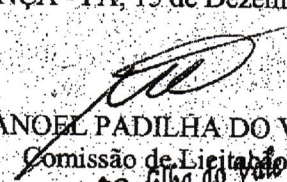
PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa
Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20231217, firmado entre a PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRAGANÇA e LVB CONSTRUTORA LTDA, referente ao processo licitatório na modalidade
PREGÃO, nº 9.2023-091.

BRAGANÇA - PA, 15 de Dezembro de 2023

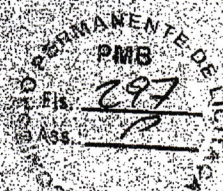

MANOEL PADILHA DO VALE

Comissão de Licitação
Manoel Padilha do Vale
PREGOEIRO P.M.B.
DECRETO N° 018/2021

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



DECRETO Nº 064/2021.



O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos VI e XXXIX, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 3.893/2007, de 26 de março de 2007, e alteração emanada pela Lei nº 4.072/2010, de 21 de dezembro de 2010.

DECRETA:

I. NOMEAR, a partir desta data, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2021**, nos termos do Art. 72, item XXXIX, da Lei Orgânica do Município e Lei nº 3.318 de 24 de junho de 1998, o Sr. **THIAGO DE OLIVEIRA RAMOS**, portador do RG 6121638 – PC/PA e CPF nº 020.814.422-09, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR – DAS-2**, na função de **FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO PREFEITURA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social.

II. De ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 06 de Janeiro de 2021.

RAIMUNDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

Raimundo Monteiro de Oliveira
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

LVB CONSTRUTORA
LTDA:30505319000130

Assinado de forma
digital por LVB
CONSTRUTORA
LTDA:3050531900
0130

CNPJ: 04.873.592/0001-07
Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Samaumapara,
CEP: 68600-000 – Bragança – Pará
Site: www.braganca.pa.gov.br

MURAL DE LICITAÇÕES - CONS x +

tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ficha/3923896

Personalizar e controlar o Google Chrome

TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DO ESTADO DO PARÁ

INÍCIO SITE DO TCM-PA TCM-PA TRANSPARENTE

Dados da Licitação Documentos 13 Publicidades 7 Participantes 1 Lotes & Itens 1 Contratos 1 Aditivos 0

LICITAÇÃO

#P. E 041/2023

00086 - VISEU
086001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

- > Nº do Processo Administrativo: 074/2023-CPL
- > Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002
- > Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- > Tipo: MENOR PREÇO
- > Regime: Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado
- > Critério de Avaliação: POR ITEM
- > Elemento de Despesa: MATERIAL DE CONSUMO
- > Local de Abertura: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
- > Observação: NÃO INFORMADA
- > Há itens exclusivos para EPP/ME?: NÃO
- > Há cota de participação para EPP/ME?: NÃO
- > Percentual de participação para EPP/ME: NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA
- > Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: NÃO
- > Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: NÃO

Exercício: 2023
Situação: REALIZADA
Abertura: 03/10/2023 09:00
Publicação: 19/10/2023 18:44
Homologação: 08/11/2023 00:00
☒ Caráter Sigiloso: NÃO
☒ Será Firmado Contrato: SIM
☒ Contratos: 1
☒ Aditivos: 0

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3923896>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 514/2023/CPL.

CRISTIANO

DUTRA

VALE:33096473

234

Assinado de forma

digital por CRISTIANO

DUTRA

VALE:33096473234

Dados: 2023.11.24

15:14:44 -03'00'

Termo de Contrato nº 514/2023/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 041/2023-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Agricultura e a Empresa Concreart - Pre Moldados e Concreto Armado Ltda.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, Viseu/Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2133957 PC/PA e CPF nº 330.964.732-34, residente e domiciliado na em Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, em convívência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo legalmente pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Edilton Tavares Mendes, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 5460596 e CPF nº 881.200.072-04 e SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Agricultura, o Sr.^a Naiane Medeiros da Silva, brasileira, solteiro, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 7248114 PC/PA e do CPF nº 022.573.722-12 e a empresa CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA, CNPJ Nº 27.361.036/0001-57, sediada: Estrada do Aeroporto, s/n, KM 04, Setor Industrial, 68.458-970, Tucuruí/PA, Telefone: (91) 99162-1912 / (71) 99741-6636, E-mail: concreartpremoldados@outlook.com, Representante Legal: Luiz Carlos da Silva, portador da CNH nº 00130717815 e CPF nº 365.644.002-68, residente e domiciliado na Rua Furnas, nº 02, Vila Permanente, 68.455-684, Tucuruí/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 041/2023, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Marcos de Concreto para Elaboração de Georreferenciamento para Atendimento do Programa Regulariza Viseu no Município de Viseu/PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

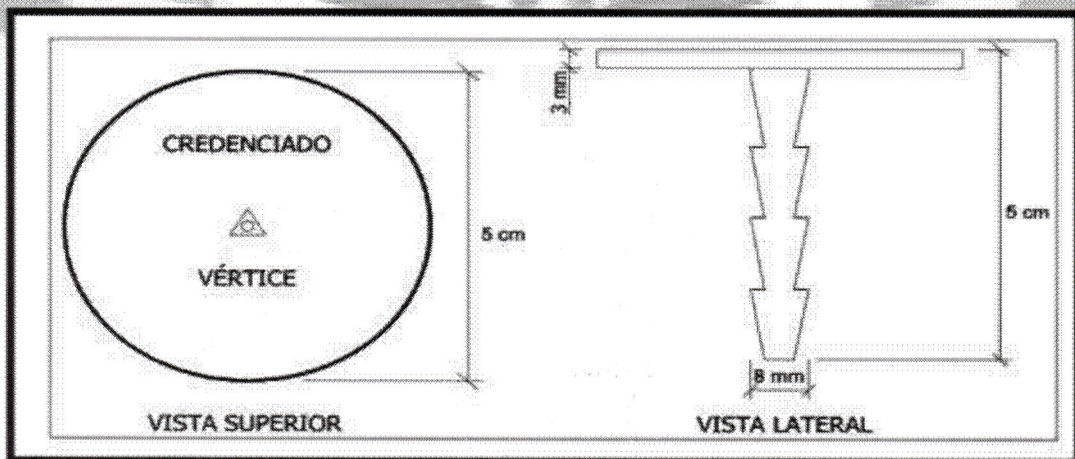
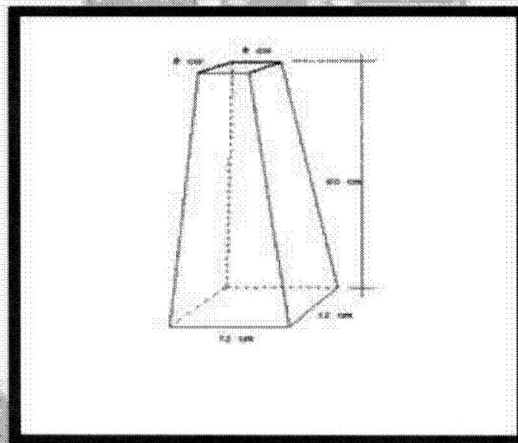
CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 041/2023-SRP.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 531.090,00 (cinquenta e trinta e um mil e noventa reais)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QUANT.	UNID.	VAL. UNITÁRIO	VAL. GLOBAL
01	MARCO DE CONCRETO: TRAÇO 1:3:4, ALMA DE FERRO DE 4,2MM DE DIÂMETRO, FORMA TRONCO PIRAMIDAL E DIMENSÕES DE 8X12X60CM, O TOPO DO MARCO DEVE CONTER UMA PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, NO CENTRO DA QUAL SERÁ REALIZADA A MEDIÇÃO. A PLAQUETA DEVE SER CONSTRUÍDA COM MATERIAL QUE GARANTA DURABILIDADE E SUA FIXAÇÃO NO MARCO, O TOPO DO MARCO DEVERÁ CONTER UMA CHAPA DE METAL; AÇO INOXIDÁVEL, LATÃO, COBRE OU BRONZE.	MARCO DE CONCRETO	21.000	UNID.	R\$ 25,29	R\$ 531.090,00
TOTAL						R\$ 531.090,00



2.3 A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução / entrega e as disposições dos documentos adiante

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo estabelecido na ordem de compra e/ou Nota de Empenho, no prazo de até 10 (dez) dias, após a solicitação.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da secretaria;

4.4. Os produtos, objeto deste termo de referência serão entregues no prédio da Secretaria Municipal requisitante, em data a ser determinada pela instituição solicitante;

4.5. O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação nos prazos, quantidades, especificações e termos dispostos no Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato e o integra independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente;

4.6. O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte da Secretaria requisitante, como frete ou descarga e outros.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no horário de 08:00 as 17:00, ou conforme estipulado na Ordem de Compras e/ou Nota de Empenho.

5.2. No ato da entrega, as notas fiscais deverão ser atestadas pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal ordenadora das despesas.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os Produtos deverão obedecer às normas do Instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO) e das ABNTs vigentes, não se admitindo recusa da parte deste (s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

7.2. Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.

4.2 A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).

4.3 O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.

4.4 Caso seja efetuada a substituição de algum produto devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será do dia **09/11/2023 a 09/11/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

9.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

9.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme PORTARIA/MTP Nº 667, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

9.6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de Liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento da Prefeitura exercício de 2023.**

1313 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20 605 0020 2.077 Apoio ao Pequeno Produtor Rural

3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 041/2023.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Administração, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretarias Municipais ou órgão competente, após prestação dos serviços que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO

15.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es) quando o preço registrado tornar - se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.1.2 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.1.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.1.4 - Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.1.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.1.4.2 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação deste Termo de contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.1.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.1.5.1 - Descumprir as condições deste Termo de contrato;

15.1.5.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.5.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

15.1.5.4 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.1.5.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata e termo de Contrato, devidamente comprovados e justificados:

15.1.5.6 - Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a Secretaria municipal de Administração irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 09 de novembro de 2023.

CRISTIANO
DUTRA
VALE:33096473
234

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
DUTRA
VALE:33096473234
Dados: 2023.11.09
10:39:12 -03'00'

Cristiano Dutra Vale
Prefeitura Municipal de Viseu
CNPJ nº 04.837.618/0001-17
Prefeito Municipal
Contratante

EDILTON
TAVARES
MENDES:8812000
7204

Assinado de forma digital
por EDILTON TAVARES
MENDES:88120007204
Dados: 2023.11.09
11:14:31 -03'00'

Edilton Tavares Mendes
Secretaria Municipal de Administração
CPF nº 881.200.072-04
Secretário Municipal de Administração
Contratante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

gov.br
Documento assinado digitalmente
NAIANE MEDEIROS DA SILVA
Data: 09/11/2023 17:10:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Naiane Medeiros da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura
CPF nº 022.573.722-12
Secretária Municipal de Agricultura
Contratante

CONCREART PRE
MOLDADOS E
CONCRETO ARMADO
LTDA:27361036000157

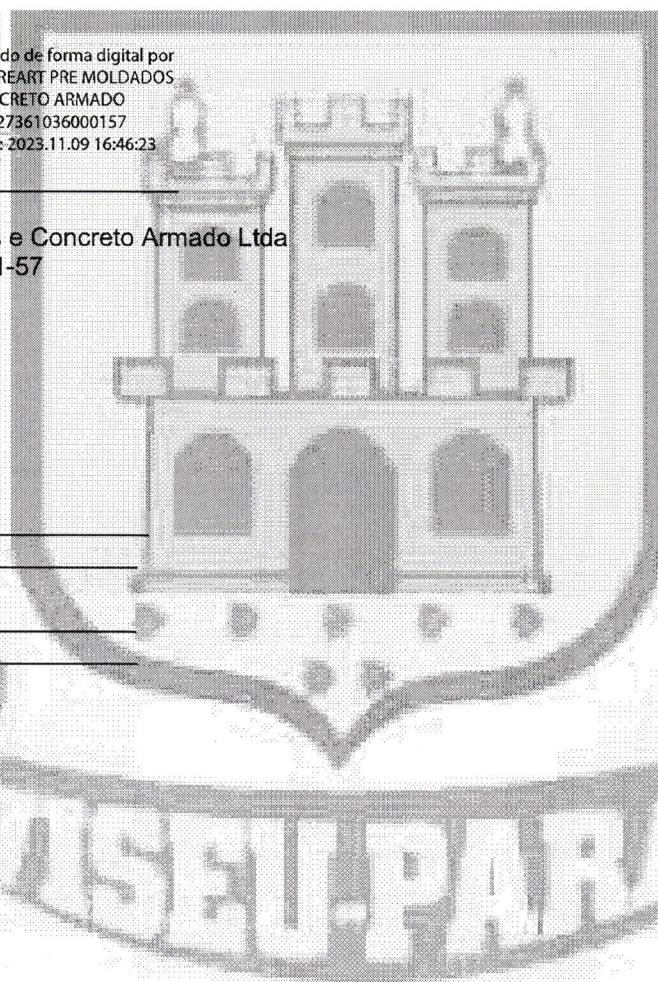
Assinado de forma digital por
CONCREART PRE MOLDADOS
E CONCRETO ARMADO
LTDA:27361036000157
Dados: 2023.11.09 16:46:23
-03'00'

Luiz Carlos da Silva
Concreart - Pre Moldados e Concreto Armado Ltda
CNPJ nº 27.361.036/0001-57
Empresário
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



MURAL DE LICITAÇÕES - CONS
+

tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3934637#documentos

TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

INÍCIO SITE DO TCM-PA TCM-PA TRANSPARENTE

Dados da Licitação Documentos 13 Publicidades 4 Participantes 1 Lotes & Itens 2 Contratos 2 Aditivos 0

Documentos 13

#	Tipo	Documento	Cadastrado em
1	ATAS DAS SESSÕES DE ABERTURA.	ATAS DAS SESSÕES DE ABERTURA	11/12/2023 09:43
2	ATAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO.	ATAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO	11/12/2023 09:44
3	ATOS DE ADJUDICAÇÃO.	ATOS DE ADJUDICAÇÃO	20/12/2023 09:04
4	ATOS DE HOMOLOGAÇÃO.	ATOS DE HOMOLOGAÇÃO	20/12/2023 09:44
5	EDITAL	EDITAL	20/11/2023 15:54
6	JUSTIFICATIVA	JUSTIFICATIVA	20/11/2023 11:51
7	MINUTA DO CONTRATO.	MINUTA DO CONTRATO	20/11/2023 11:52
8	ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS.	ORÇAMENTO ESTIMADO	20/11/2023 11:52
9	OUTROS TIPOS DE DOCUMENTO	PARECER JURÍDICO - FINAL	20/12/2023 09:05
10	PARECER CONTROLE INTERNO	PARECER CONTROLE INTERNO - PROCESSO	20/12/2023 10:19
11	PARECER JURÍDICO	PARECER JURÍDICO - INICIAL	20/11/2023 11:52
12	PESQUISA DE MERCADO	PESQUISA DE MERCADO	20/11/2023 11:53
13	TERMO DE REFERÊNCIA	TERMO DE REFERÊNCIA	20/11/2023 11:53

16/03/2024

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3934637#documentos>



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 302/2023.

**CONTRATO Nº 302, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IGARAPÉ - AÇU ATRAVÉS DE SUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPÉ - AÇU /PA E A EMPRESA
ARAUJO & SOUZA CONSTRUÇÕES,
PROJETOS E CREDITO LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 4042, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 3091052- SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 585.404.072-72, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **ARAUJO & SOUZA CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CREDITO LTDA**, com sede na na Travessa Nair Souza Morais, nº 2841, bairro Estrela, Castanha/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.431.904/0001-65, representada neste ato por **FRANCISCO CARLOS ALMEIDA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 6595344 e CPF nº 012.121.802-32, residente e domiciliado na cidade de Castanhal/PA; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Eletrônico nº 028/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MARCO DE CONCRETO COM PLAQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÁREA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU PARÁ.**

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão nº **028/2023**- do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **processo n.º 067/2023**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLAUSULA II-. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1 - Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias** após o recebimento do empenho na sede do Município de Igarapé – Açu, sito a Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Centro, CEP: 68.725-000.

2.2- Os bens deverão ser recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.3- Os bens deverão ser recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Caberá à Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- b)Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- c) Emitir **Ordem de início de fornecimento** autorizando o início do fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento dos produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

I) A entrega dos produtos objetos deste certame será de forma parcelada, de acordo com a demanda e a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de compra, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Av. Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP: 68.725-000, Igarapé – Açu/PA.

II) Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

III) Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termocircunstanciado.

IV) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias.

V) Caso a entrega dos produtos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará à empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

VI) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;

VIII) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

IX) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

X) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

XI) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

XII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XIV) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XV) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XVI) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

XVII) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela **CONTRATANTE** mediante requisição, todos os produtos constantes do anexo I desta avença.

XVIII) Quando, por algum motivo, os produtos estiverem em falta no mercado local a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o fornecimento em no máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato;

XIX) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização

CLÁUSULA V- DO PREÇO DOS BENS

5.1. Pelo fornecimento do bem objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 217.000,00 (Duzentos e Dezessete Mil Reais)**, conforme planilha de preços em anexo.

5.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VI- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 -A vigência do contrato deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 20 do mês de dezembro de 2023 e término em 20 do mês dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.2 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO

8.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

8.2 O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente.

8.3 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo, para isto estar explicitado na proposta nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

8.5 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.6 Havendo erro no documento de cobrança, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte da Unidade Gestora.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega do bem.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento do bem.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o fornecimento do bem.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do bem fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pelo não fornecimento do bem objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega do bem.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII- ALTERAÇÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do bem, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

12.2- Os valores do bem deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado e bem justificado acompanhado das devidas comprovações da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1-A despesa para o processamento e pagamento do objeto deste presente Pregão Presencial SRP, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

UNDADE ORÇAMENTARIA	1110-SEC. MUN.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROJETO ATIVIDADE	20.127.1013.2132 – PROGRAMA MUN. DE REGULAÇÃO FUNDIARIA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão nº 028/2023 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Igarapé – Açu e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé–Açu /PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Igarapé – Açu /PA, 20 de dezembro de 2023.

NORMANDO MENEZES
DE SOUZA:58540407272
Assinado de forma digital por
NORMANDO MENEZES DE
SOUZA:58540407272
Dados: 2023.12.20 12:51:35 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
NORMANDO MENEZES DE SOUZA
CONTRATANTE

ARAUJO E SOUZA
CONSTRUCOES PROJETOS
E CREDITO
LTD:26431904000165
Assinado de forma digital por
ARAUJO E SOUZA CONSTRUCOES
PROJETOS E CREDITO
LTD:26431904000165
Dados: 2023.12.20 15:33:53 -03'00'

ARAUJO & SOUZA CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CREDITO LTDA
CNPJ nº 26.431.904/0001-65
CONTRATADA

Testemunhas:

1). _____
RG: _____
CPF: _____

2). _____
RG: _____
CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

ITEM	PRODUTO	MARCA/ FABRIC.	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MARCO DE CONCRETO PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÁREA; TRAÇO 1:3:4, ALMA DE FERRO DE 4,2MM DE DIÂMETRO, FORMA TRONCO PIRAMIDAL E DIMENSÕES 8X12X60 CM. O TOPO DO MARCO DEVE CONTER UMA PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, NO CENTRO DA QUAL SERÁ REALIZADA A MEDIÇÃO. A PLAQUETA DEVE SER CONSTRUÍDA COM MATERIAL QUE GARANTA DURABILIDADE E SUA FIXAÇÃO NO MARCO, O TOPO DO MARCO DEVERÁ CONTER UMA CHAPA DE METAL: AÇO INOXIDÁVEL, LATÃO, COBRE OU BRONZE.	PRE-NORTE	UND	5.250	R\$ 31,00	R\$ 162.750,00
2	MARCO DE CONCRETO PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÁREA; TRAÇO 1:3:4, ALMA DE FERRO DE 4,2MM DE DIÂMETRO, FORMA TRONCO PIRAMIDAL E DIMENSÕES 8X12X60 CM. O TOPO DO MARCO DEVE CONTER UMA PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, NO CENTRO DA QUAL SERÁ REALIZADA A MEDIÇÃO. A PLAQUETA DEVE SER CONSTRUÍDA COM MATERIAL QUE GARANTA DURABILIDADE E SUA FIXAÇÃO NO MARCO, O TOPO DO MARCO DEVERÁ CONTER UMA CHAPA DE METAL: AÇO INOXIDÁVEL, LATÃO, COBRE OU BRONZE.	PRE-NORTE	UND	1.750	R\$ 31,00	R\$ 54.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 217.000,00

Aquisição de marco geodesico de concreto para atender as neces

Pesquisa iniciada no dia 16/05/2024 14:46
Pesquisa finalizada no dia 16/05/2024 16:05
IP: 191.243.111.160



Prefeitura de Augusto Corrêa / PA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
Responsável: Stephenn Tillman de Souza Texeira
Matrícula: 0372124/2021

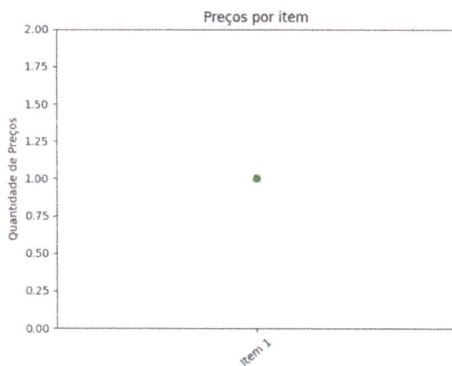
Item 1	Preços	Vlr Unit.	Quantidade	Total
MARCO DE CONCRETO	1	R\$ 30,54	4000.00 / UN	R\$ 122.160,00

Órgão/Empresa/Site: INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA INST. NA...

1	Fonte	Identificação	CNPJ do fornecedor	Quant.	Data	Preço
	PNCP	...000003204421000122100012720231	47401311000126	1800.00	08/11/2023 - 03:00:00	R\$ 30,54

Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 30,54

Valor Total da Cotação: R\$ 122.160,00



DETALHAMENTO DOS ITENS

Item 1: MARCO DE CONCRETO

Quantidade: 4000.0000 UN

Descrição:

Marco de concreto: traço de 1:3:4, alma de ferro de 4,2 mm de diâmetro, forma do tronco piramidal e dimensões 0,80 x 0,12 x 0,5 m, o topo do marco deve conter uma plaqueta de identificação, no centro da qual será realizada a medição. A plaqueta deve ser construída com material que garanta durabilidade e sua fixação no marco, o topo do marco deverá conter uma chapa de metal: aço inoxidável, latão, cobre ou bronze.

Justificativas: -

Preço (PNCP) [1]

R\$ 30,54

Órgão

INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA

Objeto

Aquisição, por dispensa de licitação, de Marcos de aço galvanizado com plaqueta de identificação

Descrição

Aquisição, por dispensa de licitação, de Marcos de aço galvanizado com plaqueta de identificação / Marco - Identificacao De Area

Dados

Data de homologação: 08/11/2023 - 03:00:00 Modalidade: 19 SRP: NÃO
Fonte: PNCP Código do item: - Lote/Item: 12744219
Identificação: 00000000003204421000122100012720231
Quantidade: 1800.00 Unidade: Unidade UF: RN
Ajuste de frete: Não se aplica Valor do frete: R\$ 0,00
Fabricante: PNCP Não disponibiliza essa informação.
Marca: - Modelo: -

Fornecedor

Razão Social: KAYO HENRIQUE DA TRINDADE ANTAS 06046433495
CNPJ: 47.401.311/0001-26 Nome Fantasia: T2 SOLUCOES INTEGRADAS Nº: 2076
Logradouro: R BERILO WANDERLEY Bairro: LAGOA NOVA UF: RN
Complemento: Município: NATAL
Telefone: (84) 9422-4487 Email: t2solucoesintegradas@gmail.com

Aquisição de marco geodesico de concreto para atender as neces

Pesquisa iniciada no dia 16/05/2024 14:46
Pesquisa finalizada no dia 16/05/2024 16:05
IP: 191.243.111.160



Prefeitura de Augusto Corrêa / PA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
Responsável: Stephenn Tillman de Souza Texeira
Matrícula: 0372124/2021

Observações Gerais da Cotação

Sem Observações

Laudo da Cotação

Importante - O Fonte de preços é uma solução tecnológica que reúne diversas fontes, entre elas fontes governamentais, fontes complementares e sites de domínio amplo. O sistema atende aos parâmetros de pesquisa de acordo com as leis vigentes, Instruções normativas, regulamentos, acórdãos, portarias e decretos, desta forma afirmamos que as fontes são meios facilitadores de pesquisas ágeis, seguras e eficazes para a administração pública, sendo o servidor responsável pelo uso e seleção dos preços.

Aquisição de marco geodesico de concreto para atender as neces

Pesquisa iniciada no dia 16/05/2024 14:46
Pesquisa finalizada no dia 16/05/2024 16:05
IP: 191.243.111.160



Prefeitura de Augusto Corrêa / PA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
Responsável: Stephenn Tillman de Souza Texeira
Matrícula: 0372124/2021

INFORMAÇÕES DOS FORNECEDORES

KAYO HENRIQUE DA TRINDADE ANTAS 06046433495

CNPJ: 47401311000126
EMAIL: t2solucoesintegradas@gmail.com
TELEFONE: (84) 9422-4487
ENDEREÇO: R BERILO WANDERLEY - 2076, LAGOA NOVA. NATAL/RN - 59.076-700